

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA  
CONCORDATAS DO RIO DE JANEIRO.

VARA DE FALÊNCIAS E



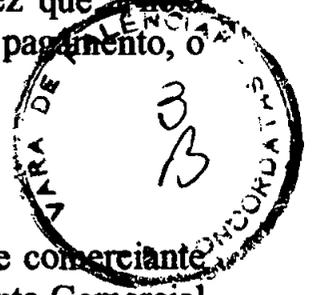
98.001.208930-7 (07-L) 18/12/98 16:37 MMG 53978  
DM04 (SORT. ) 3. OFI, 1. VARA DE FALENCI 53978

**POLEODUTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, com sede à Rua João Ribeiro, n.º 340, Pilares, Rio de Janeiro, inscrita no C.G.C./M.F. sob o n.º 01.635.114/0001-70, vem, respeitosamente, através de seu Advogado "**UT**" instrumento procuratório em anexo, (Doc. n.º 01), com endereço profissional à Rua Alcântara Machado, n.º 36, S/709, Centro, Rio de Janeiro, Cep. 20.081-010, onde receberá as intimações que se fizerem necessárias, a presença de V. Ex.ª requerer a **DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA** da firma **VE - METAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇO E METAIS LTDA**, pelo que passa a expor e ,finalmente, requerer o seguinte:

1) - A requerente é credora da requerida, **VE - METAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇOS E METAIS LTDA.**, estabelecida à Rua Mariaíva, n.º 168, Higienópolis, Nesta Cidade, inscrita no C.G.C./M.F. sob o n.º 36.142.321/0001-78, da importância de R\$8.000,00 (oito mil reais), representadas pelas notas promissórias em anexo, com base no termo de confissão de dívida em anexo;

2) - Junta, a requerente, o instrumento de protesto da nota promissória n.º 02/12, a qual foi protestada por falta de pagamento;

3 ) - Tendo sido protestada a nota promissória acima, o que comprova a impontualidade da requerida, junta, por efeito, a requerente as notas promissórias de n.ºs. 03/12; 04/12; 05/12, todas vencidas e não pagas pela requerida, para que sejam incluídas no débito da requerida, embora não estejam protestadas, já que não há necessidade de seus protestos uma vez que a nota promissória de n.º 2/12 já foi devidamente protestada por falta de pagamento, o que produz também a impontualidade daquelas.



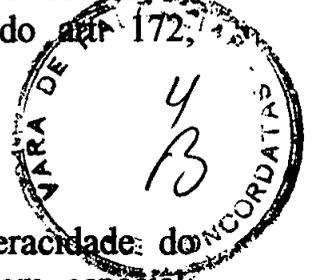
4 ) - A requerente prova sua qualidade de comerciante estabelecida no País, cujos Registros estão todos assentados na Junta Comercial competente. Desta forma, cumprida está a exigência da letra A, Inciso III do art. 9.º do Decreto Falimentar, o que lhe dá o direito de requerer a falência do devedor insolvente;

5 ) - Esclarece, a requerente, que empregou todos os meios suasórios para que a requerida resgatasse as duplicatas, no entanto, não logrou êxito, sendo forçada a propor a presente medida judicial;

Em sendo assim, realizadas estão as exigências e condições legais, requer com fulcro no art. 1.º da Lei Falimentar que seja declarada a falência da firma **VE - METAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇO E METAIS LTDA**, localizada na **Rua Marialva, n.º 168, Higienópolis, Nesta Cidade**, determinando previamente que a mesma seja citada, através de Oficial de Justiça, na pessoa do seu representante legal, para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, deposite ou apresente a defesa que tiver, sob as penas da Lei, e se este não for encontrado que seja a mesma citada por edital, na forma do art. 11 "IN FINE" do parágrafo 1.º do Diploma Falimentar, com prazo de 03 (três) dias, dando-se ciência de tudo ao Ministério Público.

No caso da requerida elidir a falência, deverá ser compelida a depositar o valor principal (R\$8.000,00), acrescidos de juros de mora e correção monetária a partir dos vencimentos dos títulos, despesas de protestos, custas processuais e honorários advocatícios estes à razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.

Requer, ainda, a V. Ex.<sup>a</sup>., com fins da diligência citatória a ser executada pelo ilustre Oficial de Justiça as prerrogativas do art. 172, parágrafo 1.º e 2.º do Código de Processo Civil.

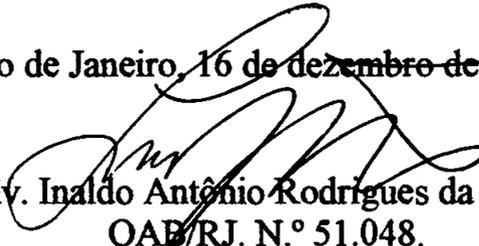


Protesta, ainda, a fim de demonstrar a veracidade do alegado por todos os meios de provas admitidas em direito, em especial: documental, testemunhal e depoimento pessoal do representante legal da requerida, sob pena de confesso.

Valor da Causa: R\$8.000,00 (oito mil reais).

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1998.

  
Adv. Inaldo Antônio Rodrigues da Costa.  
OAB/RJ. N.º 51.048.